



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 29

DECRETO N º 11, DE 16 DE JULHO DE 2001.

“Decreta Feriado Municipal”

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas especialmente pelo Inciso VI, art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado Feriado Municipal o dia 23 e 24 de julho do corrente ano, em virtude da realização da Festa Tradicional de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Sucuriú.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco Badaró/MG, 16 de julho de 2001.

  
*José Clesio Viana*  
PREFEITO MUNICIPAL.





PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 31

02 representantes do Comércio – Associação Comercial e Industrial de Araçuaí,  
Indicados em Assembléia;

**III – Trabalhadores**

03 representantes dos Trabalhadores – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de  
Francisco Badaró.

§ 1º - Os Órgãos e as entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte da Comissão. Após as indicações os representantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros da Comissão exercerão mandato de até 03 (três) anos, admitida uma recondução.

Art. 3º - A presidência da Comissão Municipal de Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 1º - A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de voto dos seus integrantes.

§ 2º - O mandato do Presidente terá duração de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 4º - A Secretaria Executiva será exercida por um Órgão da Prefeitura Municipal preferencialmente o responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no município.

Art. 5º - O apoio e o suporte administrativo necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão Municipal de Emprego ficará a cargo da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ /MG.

Art. 6º - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 7º - A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial de Estado ou jornal de circulação regional ou ainda, afixado em logradouro públicos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº004 de 20 de março de 2001.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/MG, 19 de julho de 2001.

  
José Clésio Viana  
Prefeito Municipal